



Parecer Referencial nº 01/2024-PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. EDITAL DE PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 112/23. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da Equipe da Procuradoria Jurídica do Município de Cândido de Abreu, *para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação de minutas padronizadas de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.*

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Assim, a Equipe elaborou a minuta de edital na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços para aquisições bens ou contratações de serviços, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Conforme delimita o art. 53¹ do Decreto 112/2023, compete à Procuradora Geral do Município editar ato normativo referente a padronização das minutas, nos termos do artigo 53 §5º da Lei nº 14.133/2021², após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas

¹ Art. 53. Cabe à Procuradoria Geral do Município editar ato normativo nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

² Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial se permite uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO ficara totalmente dispensada a remessa dos processos para fins de análise e manifestação, cabendo ao setor licitatório observar o disposto na Resolução nº 01/2024, a qual disciplina os casos em que dispensada a respectiva análise jurídica. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos/Registro de Preços anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que a regulamenta em âmbito Municipal, Decreto nº 112/2023, assim como Decreto nº 121/2024. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de processos licitatórios que seriam encaminhados para análise da Procuradoria, caso não seja realizada a padronização.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação se revelam importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§2º do art. 34).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

| REQUISITO LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|--|
| A definição do objeto para o atendimento da necessidade | A definição do objeto deverá ser realizado por meio de termo de referência - art. 18, II da Lei Federal n.º 14.133/2021. Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual o objeto a ser |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|---|---|
| | adquirido com a licitação. |
| Valor Máximo da Licitação | <p>De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.</p> <p>A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.</p> |
| Recursos Orçamentários | <p>Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.</p> <p>Nesse sentido, as minutas do contrato e da nota de empenho trazem cláusula com indicação da fonte de recursos.</p> |
| Sistema do Pregão Eletrônico | <p>O item 3 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas</p> |
| Esclarecimentos, Impugnações e Recursos | <p>Este item foi atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 4 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 112, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| | disponibilidade dos autos. |
| Condições da Licitação | Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital (item 5) prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 112, de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações |
| Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas | Está esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa nas “notas explicativas” as formas de critério de aceitabilidade de preços, explicando que a Administração deverá adequar a redação de acordo com o critério escolhido, subdividindo os critérios relativos a lote composto por item único e lote composto por mais de um item. |
| Prazo Mínimo de Validade das Propostas | A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta (Anexo III). |
| Reserva de Lotes para ME e EPP e Margem de Preferência Estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.469/2023. | O Item 5 do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como da aplicação de margem de preferência estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.469/2023. Ainda consta nota explicativa para a melhor compreensão da sistemática. |
| Apresentação de Amostras e Garantia | A Minuta (item 6) prevê a possibilidade de exigir-se do arrematante amostras dos objetos licitados. Bem como previu a possibilidade de exigências das garantias (item 7) de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021. As notas explicativas delimitam outras instruções suficientes para tratar de ambas as situações. |
| Participação em Consórcio | Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital, em seu item 8, |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| | <p>impôs o regramento para esta situação e, ainda, explicitou as possíveis redação a depender do caso, nos moldes do previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> |
| Programa de Integridade | <p>Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> |
| Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta | <p>A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.</p> <p>Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item.</p> <p>Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p> |
| Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances | <p>Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 5 das Condições Gerais do Pregão), relativo a cada modo de disputa previsto em lei.</p> |
| Aceitabilidade da proposta Vencedora | <p>Foi delineado na Minuta de Edital (item 6 das Condições Gerais do Pregão) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.</p> <p>Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º,</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| | <p>§§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes, além das demais orientações necessárias e suficientes.</p> |
| Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação | <p>Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a ser definido conforme o utilizado pela Administração, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários.</p> |
| Descritivo da Proposta | <p>Está previsto na Minuta de Edital que a proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital. Todas as demais orientações necessárias estão na Minuta de modo que se possa descrever com precisão a proposta.</p> |
| Recursos | <p>Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> |
| Adjudicação e Homologação | <p>O Edital prevê que a adjudicação da licitação ocorrerá por parte do agente ou comissão de contratação, encaminhando para a autoridade competente (ordenadora de despesa – gestora contratual) homologar o processo (art. 7º, X e XII, da Lei Municipal nº 827/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.435/2023).</p> <p>Previu-se ainda a possibilidade de adjudicação parcial da licitação, quando realizada em mais de um lote.</p> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|-----------------------------------|--|
| Contrato, Recebimento e Pagamento | Toda questão relativa ao contrato (ANEXO VII da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos nos itens 11 e 12 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021. |
| Sanções Administrativas e Penais | Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Capítulo XXIV do Decreto Municipal 112/2023, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos. |
| Cláusula Compromissória | Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). |
| Disposições Gerais | Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021. |

Além disso, a minuta do edital também seguiu o disposto no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 no que se refere às questões específicas do Sistema de Registro de Preços:

| REQUISITO LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|
| As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; | Neste caso, o registro de preços para futura e eventual de contratação, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de Elementos Técnicos Instrutores (Art. 18, Inciso II), isto é, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso. De acordo com a Nota técnica nº 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas ³ , o projeto substitui a necessidade de termo de referência. Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser registrado com a licitação. |
| A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de | O Edital atendeu de forma integral a previsão, com detalhamento no Item 4 das Condições Específicas do Pregão e Anexo I do Edital. |

³ “a licitação de obra deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido. A contratação de serviços de engenharia admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|---|--|
| medida; | |
| A possibilidade de prever preços diferentes: | Houve previsão no edital, inclusive com inserção de Nota Explicativa no Termo de Referência – anexo I da minuta do Edital. |
| A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; | A minuta do edital fez previsão da possibilidade de ao licitante cotar quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade (Item 4 das Condições Específicas do Pregão). |
| O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; | Consta no preâmbulo do edital (item 1) e no item 2 das Condições Específicas do Pregão o critério de julgamento das propostas, de acordo com o previsto no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021. |
| O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; | Houve a previsão na minuta do edital e nos seus anexos da possibilidade de registro de mais de um fornecedor, nos critérios de seleção do fornecedor e requisitos de contratação. |
| A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; | Foi feita previsão específica no item 5 do Edital. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

PROCURADORIA JURÍDICA

| | |
|--|--|
| As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências. | A minuta da ata de registro de preços contempla, entre outros aspectos, as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços. |
| O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. | O termo de Referência, anexo I da minuta do edital, contém previsão de que quando o lote for composto por mais de um item, a Administração deve justificar o critério de aceitabilidade de preços utilizado (“soma dos valores unitários dos itens” ou “valor máximo global do lote”), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas. |

4. DOS ANEXOS

Encontram-se Anexos ao edital e examinado por este Parecer Referencial:

| | |
|--------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência; |
| Anexo II | Documentos de habilitação; |
| Anexo III | Modelo de descritivo da proposta de preços; |
| Anexo IV | Modelo de procuração; |
| Anexo V | Modelo de declaração; |
| Anexo VI | Locais de prestação de serviços; |
| Anexo VII | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo VIII.1 | Mínuta de Contrato para Fornecimento Continuo |
| Anexo VIII.2 | Anexo a Nota de Empenho – Entregas Imediatas |
| Anexo IX | Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP; |
| Anexo X | Declaração LGPD; e |
| Anexo XI | Regramento para elaboração do programa de integridade. |

5. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, a Equipe da Procuradoria Jurídica que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual trata-se de *minuta de edital de registro de preços e respectivos anexos*, bem como lista de verificação correspondente.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Município, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cândido de Abreu para fins de publicidade e formalização do ato.

Ressalta-se que após aprovadas as minutas a sua disponibilização em sítio eletrônico deste Ente Federado, com sua disponibilização para download, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Licitações, cabendo a equipe da procuradoria municipal encaminhá-los para tal.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu.

Cândido de Abreu, 5 de março de 2024.

Luiz Guilherme Piancastelli

Procurador Jurídico

OAB/PR nº 90.180

Guilherme Madoenho Cordeiro

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 117.777